



**LEI Nº 944 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**Autor: Poder Executivo**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Juventude, como órgão deliberativo, propositivo, consultivo e de cooperação governamental, com a finalidade de orientar e fiscalizar a matéria de sua competência.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Juventude ficará diretamente vinculado ao órgão responsável pelas políticas públicas de juventude do poder executivo municipal e funcionará em consonância com os Conselhos Estadual e Federal de Juventude, articulando-se com os mesmos se necessário.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Juventude terá as seguintes atribuições:

I- sugerir ao Prefeito Municipal e ao órgão de juventude do poder executivo propostas de políticas públicas, de projetos de lei ou de outras iniciativas consensuais que visem assegurar e ampliar os direitos da juventude;

II- auxiliar o poder executivo municipal na promoção e/ou na execução de projetos e programas destinados ao público jovem;

III- desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas às questões da juventude;

IV- fiscalizar e promover o pleno cumprimento da legislação favorável aos direitos da juventude;

V- receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre propostas ou denúncias que lhe sejam encaminhadas;

VI- apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude;

VII- promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares nos âmbitos municipal, estadual, nacional e internacional.

**Art. 3º.** Para os efeitos dessa lei, considera-se jovem a pessoa com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos completos.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Juventude será composto por 22 (vinte e dois) membros, sendo 10 (dez) representantes de Órgãos Governamentais e 12 (doze) representantes de Órgãos Não Governamentais:

**I- Da Representação Governamental:**



- a) dois (02) representantes da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento;
- b) dois (02) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;
- c) dois (02) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) dois (02) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Turismo;
- e) dois (02) representantes da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Econômico;

**II- Da Representação Não Governamental:**

- a) dois (02) representantes dos movimentos religiosos, com juventude organizada;
- b) dois (02) representantes de movimento de juventude partidária;
- c) dois (02) representantes de entidades do movimento estudantil;
- d) dois (02) representantes de organizações não governamentais (ONG'S), instituições e projetos sociais que atuem com a população de 15 à 29 anos;
- e) dois (02) representantes de instituições ou entidades que estejam registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- f) dois (02) representantes do Conselho Tutelar;

§ 1º. O órgão responsável pelas políticas para juventude do poder executivo municipal deverá comunicar as entidades representativas do segmento e convocar as eleições para composição do Conselho de Juventude, além de elaborar o regimento interno e conduzir as eleições.

§ 2º Os Órgãos Governamentais deverão indicar dois (02) nomes, sendo um titular com direito a voz e voto e seu respectivo suplente, mesmo critério para as entidades não governamentais que serão eleitas para exercerem um mandato de até dois (02) anos, sendo admitida a recondução através de eleição, por igual período.

§ 3º. O Prefeito Municipal nomeará os conselheiros e seus suplentes na representação governamental.

§ 4º. Os Conselheiros elegerão entre si, o Presidente, o Secretário-Geral e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Juventude.

**Art. 5º.** Ao Presidente do Conselho Municipal de Juventude compete:

I- Convocar e presidir as sessões do Conselho;

II- Dirigir a mesa diretora das reuniões do Conselho Municipal de Juventude;

III- Orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do Conselho;

IV- Fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho;



V- Fixar as atribuições dos demais membros.

**Art. 6º.** Ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Juventude compete:

I - Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;

II - Substituir o Presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo.

**Art. 7º.** Ao Secretário-Geral do Conselho Municipal de Juventude compete:

I - Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;

II - Lavrar atas das reuniões de Diretoria;

III- Redigir e assinar com o Presidente a correspondência oficial;

IV - Manter em dia os arquivos do Conselho Municipal de Juventude;

**Art. 8º.** O Conselho Municipal de Juventude será organizado por uma secretaria executiva que coordenará a execução de suas atividades, competindo-lhe:

I- Auxiliar o Presidente em suas atribuições;

II- Articular programas junto aos órgãos e entidades do Município;

III- Solicitar informações junto aos órgãos e entidades da administração direta, indireta, fundações e autarquias, relacionadas com os objetivos do Conselho;

IV- manter contato com as autoridades de outras esferas de governo e do poder público, visando discutir e propor medidas de interesse do Conselho.

**Art. 9º.** O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Juventude será prestado pelo órgão responsável pelas políticas de juventude do poder executivo municipal, inclusive quanto às instalações, equipamentos e recursos humanos.

**Art. 10º.** A função de membro do Conselho Municipal de Juventude não será remunerada, por ser considerada de interesse público relevante.

**Art. 11º.** Caberá ao Conselho Municipal de Juventude instituir seu Regimento e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua instalação.

**Art. 12º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, 16 de dezembro de 2015.

**ROGELSON SANCHES FONTOURA**  
Prefeito